



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI Nº 028/93

DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe de autorização para proceder
ajuste salarial dos servidores pú
blicos municipais e dá outras provi
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARA
PÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Muni
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

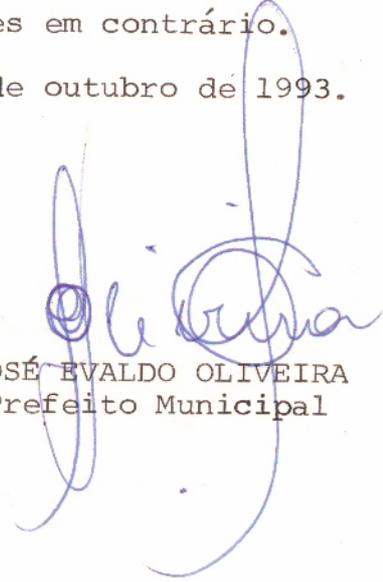
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna'
Carapã - MS, autorizado a conceder reajuste salarial
aos servidores públicos municipais de 11% (onze por
cento) a título de antecipação salarial.

§ único - O percentual acima mencionado será deduzido do mon -
tante da variação do Índice Nacional de Preços ao
Consumidor - INPC, apurado no final do trimestre con
forme preceitua o art. 8º, da Lei municipal nº003/93
de 25/01/93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 29 de outubro de 1993.


JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI Nº 028/93

DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe de autorização para proceder ajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

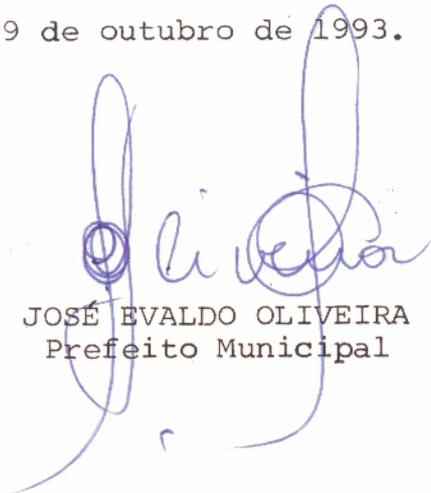
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã - MS, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais de 11% (onze por cento) a título de antecipação salarial.

§ único - O percentual acima mencionado será deduzido do montante da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado no final do trimestre conforme preceitua o art. 8º, da Lei municipal nº003/93 de 25/01/93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 29 de outubro de 1993.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal